	000000000000000000000000000000000000000
LMEIDA.	SOCO OF CHOCK COCKEOUT TO COLUMN STATES TO SEE STATES TO SEE STATES TO SEE STATES TO SERVICE TO SER
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	10000
RLOS ALBERTO	
Imente por CAI	
assinado digita	
documento foi	,,
Este do	

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11702/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Policlínica Antônio Aleixo
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. José César de Carvalho, Diretor da Policlínica Antônio Aleixo.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6200/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.185/194).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Antônio Aleixo. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Encaminhamento. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Policlínica Antônio Aleixo, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Cesar de Carvalho, Diretor e Gestor, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002;
- **9.2. Dar quitação** ao Sr. José Cesar de Carvalho, Diretor e Gestor da Policlínica Antônio Aleixo, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;
- 9.3. Recomendar ao órgão de origem, de responsabilidade do Sr. José Cesar de Carvalho, sob pena de imputação de multa e demais penalidades legais e regimentais em caso de reincidência no descumprimento:
 - **9.3.1.** A observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93;
 - **9.3.2.** Adoção de Providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de Contas Anuais, assim como, a Certidão de Regularidade profissional, emitida pelo CRC do Profissional competente, sob pena de sanções impostas por esta Corte;

	۶
	, ,
	3
	à
	Ċ
	Ź
	q
	č
	5
	ú
	Ņ
	۲
	Ξ
⋖	۲
Ω	ú
ш	g
MEID	75
Ĺ	6
٩	IIOO: AADED605-E8975969-1E376193-9100036D
ш	щ
▭	Ų
7	Ç
\sim	۳
Ξ.	۲
ನ	۳
\approx	h
~	2
O	7
\vdash	9
æ	. <u>≤</u>
罴	3
ч	ť
₹	-
'n	
\approx	2
٧.	5
ሯ	Ċ
7	Ť
Š	ju.
Š	inf.
or CAF	do a inf
por CAF	ado a inf
te por CAF	a aban
ente por CAF	/enede e inf
nente por CAF	hr/enada a inf
Imente por CAF	hr/enada a inf
talmente por CAF	hr/enada a inf
gitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	dov hr/enede e inf
digitalmente por CAF	n any hr/enede e inf
digitalmente por CAF	am you hr/enada a inf
do digitalmente por CAF	a apparant hr/enada a inf
ado digitalmente por CAF	the am you hr/enada a inf
inado digitalmente por CAF	a tre am any hr/enede e inf
ssinado digitalmente por CAF	Its the sm doy hr/enada a informa o códido. A
assinado digitalmente por CAF	the analysis hr/enada a inf
ii assinado digitalmente por CAF	ne ulta tra am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por CAF	one ulta the am you hr/enede a inf
o foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
nto foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
ento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
mento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
umento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
ocumento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
e documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
ste documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	Jugard'
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



Proc. №	DIV. DE ACOI	RDAOS
Fle NO	Proc. Nº	
	Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3.3.** A inserção de todos os dados contendo informações, no campo Anexo da Licitação do E. Contas, dos Editais de Licitação em PDF realizados a partir de 2015 pela Unidade Gestora;
- **9.3.4.** O lançamento de informes dos Termos de Contrato em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E-Contas, no campo Anexo do Contrato, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal:
- **9.3.5.** O lançamento de informes em PDF, via sistema E- Contas, do número de autorização das compras geradas através do E.compras.AM-SEFAZ, pela Unidade Gestora ao Tribunal, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
- **9.3.6.** O correto preenchimento do Inventário do Material Permanente;
- **9.3.7.** Realize planejamento prévio das aquisições-compras de materiais necessários ao funcionamento das atividades da área meio e fim, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar o fracionamento:
- 9.4. Encaminhar a guisa de recomendações às Comissões vindouras deste Tribunal, determinadas a procederem inspeções ordinárias "in loco", "visitas técnicas" ou analíticas, via sistema e-Contas na Unidade de Saúde em epígrafe, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas;
- **9.5. Após** a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;
- 9.6. Dê ciência da decisão ao Sr. José César de Carvalho.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral